

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**Locação do imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Coelho Neto – MA.**

**1.1.** O presente Termo de Referência visa detalhar locação de imóvel para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Coelho Neto – MA.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A presente locação é justificável pela extrema necessidade de se manter o funcionamento do Departamento de Cultura, mantendo assim um ponto de apoio para o recebimento de materiais, onde o imóvel a ser locado atende satisfatoriamente as necessidades da Administração devido a suas dimensões e suas divisões internas.

**3. FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, com suas alterações e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo.

**4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Item	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	MÊS	12

2701 Secretaria de Mun.de Cultura – Semuc 04 122 0046 2.372 manutenção da secretária de cultura 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

**5. DO PRAZO DE VIRGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**6. DAS BEFEITORIAS**

6.1 – O LACATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio aviso e expresse consentimento do LOCADOR.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

## **7. DO PAGAMENTO**

7.1. O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel e encargos até o sexto dia útil do mês vincendo de acordo com situação prevista no art.42 da Lei nº8.245 de 18 de outubro de 1991.

7.2. Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

8.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para locação de imóvel, a Contratada se obriga a:

- a) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- b) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físicos e eletrônicos (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- c) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- d) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

9.1. O Município de Coelho Neto, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos ao LOCADOR, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela LOCADOR;
- c) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

## **10. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato a ser celebrado, serão aplicadas ao LOCADOR que incorrer em inexecução total ou parcial do objeto do Contrato as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se ainda as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

10.2. Advertência;

10.3. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em descumprimento de qualquer obrigação assumida.

10.4. As sanções administrativas previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

10.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério da administração da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Coelho Neto - MA.

### **11. DA RESCISÃO**

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

11.1 – Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2 – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao LOCATÁRIO, além das sanções previstas neste instrumento.